

Vitória (ES), Segunda-feira, 10 de Agosto de 2015.

entra em vigor a partir do dia 22 de julho de 2015.

**RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**SUELI PASSONI TONINI**  
Diretora Presidente do IEMA

**PAULO RENATO PAIM**  
Diretor Presidente da AGERH  
**Protocolo 172787**

**PORTARIA Nº 023-S,  
DE 06 DE AGOSTO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA**, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar Maria Aparecida dos Santos Chiesa para responder pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, a partir de 14/07/2015.

**RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Protocolo 172791**

**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA IEMA - INCAPER - AGERH - Nº 01 DE 07 DE AGOSTO DE 2015**

*Estabelece a documentação necessária para a formalização dos requerimentos de regularização dos empreendimentos aquícolas no Estado do Espírito Santo, no âmbito das atribuições do Iema, Incaper e Agerh.*

A Diretora Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 33, do Decreto 1382 - R, de 07/10/2004, o Diretor Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa Assistência e Extensão Rural - INCAPER, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da Lei Complementar 194, de 04/12/2000, e o Diretor Presidente da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 17 da Lei 10.143, de 13 de dezembro de 2013, resolvem:

Considerando o disposto no Decreto nº 3.831-R, de 09 de julho de 2015, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura no Estado do Espírito Santo.

**Art. 1º** Para implantar ou regularizar atividades de aquicultura que se enquadram na modalidade de Dispensa ou Licenciamento Simplificado, conforme decreto nº 3831-R, de 09 de julho de 2015,

os empreendedores devem buscar auxílio de responsável técnico para a elaboração do Parecer de Viabilidade Técnica e Ambiental - PVTA, estabelecido na **PORTARIA CONJUNTA IEMA-INCAPER Nº 01-R, de 31 de Julho de 2015.**

**Parágrafo Único.** O público assistido pelo Incaper poderá requerer a elaboração do PVTA junto aos escritórios locais de desenvolvimento rural.

**Art. 2º** De posse do PVTA devidamente preenchido o empreendedor deverá requerer junto a AGERH a outorga de direito de uso de recursos hídricos, observadas as disposições da **INSTRUÇÃO NORMATIVA AGERH Nº 53, de 05 de agosto de 2015;**

**Parágrafo único.** Para o requerimento a que se trata o caput deste artigo o requerente deve apresentar:

- I- requerimento padrão da Agerh;
- II- cópia de CPF e RG (pessoa física) ou cópia do cartão do CNPJ (pessoa jurídica);
- III- documento que vincule o signatário à pessoa jurídica, bem como cópia do CPF e RG;
- IV- parecer de viabilidade técnica e ambiental - PVTA;
- V- cópia do cadastro nacional de recursos hídricos (CNDARH).

**Art. 3º** Após recebimento da Portaria de Outorga e sua devida publicação, o empreendedor deverá requerer junto ao IEMA a certidão de dispensa ou licença simplificada, de acordo com porte e localização do empreendimento, nos termos do Decreto n. 3831-R, de 09 de julho de 2015;

**Parágrafo único.** Para o requerimento a que se trata o caput deste artigo o requerente deve apresentar:

- I- requerimento de Certidão de Dispensa ou Licença Simplificada (LS) devidamente preenchido (modelo disponibilizado pelo IEMA);
- II- f o r m u l á r i o de enquadramento de atividade (modelo disponibilizado pelo IEMA) com a coluna DADOS devidamente preenchida, para possibilitar o cálculo do valor da taxa correspondente à LS e expedição do Documento Único de Arrecadação - DUA;
- III- cópia do comprovante de pagamento da taxa correspondente à LS (DUA);
- IV- Certidão Negativa de Débitos Ambientais - CNDA, emitido através do site (<https://Iema.sislam.com.br>);
- V- cópia do documento de identidade do representante legal que assinar o requerimento;
- VI- cópia da Ata da eleição de Última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada;
- VII- cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (registrado no Município onde será realizada a atividade) ou do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

VIII- cópia do documento de Anuência da Prefeitura Municipal quanto à localização do empreendimento em conformidade com a Legislação Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;

IX- prova de propriedade do solo ou autorização expressa do proprietário permitindo a atividade aquícola;

X- cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional subscrito com atribuição e certificação do órgão de classe, para cada projeto específico, com indicação expressa do nome, número do registro no órgão de Classe completo, inclusive telefone;

XI- em caso de supressão da vegetação, anuência do instituto de defesa agropecuária e florestal (IDAF), atendendo ao disposto no Art. 4º da Lei Federal nº 4.771 de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), alterado pela medida provisória (MP) nº 2.080-60/01.

XII- Relatório de Informações sobre Investimentos Executados devidamente preenchido (modelo disponibilizado pelo IEMA);

XIII- original ou cópia da folha da publicação no Diário Oficial do Estado - DIO e em Jornal local ou de grande circulação do requerimento da respectiva licença - Prazo 15 (quinze) dias após protocolizar o Requerimento junto ao IEMA.

XIV- Parecer de Viabilidade Técnica e Ambiental - PVTA.

**Art. 4º** Para implantar novas atividades de aquicultura que se enquadrem na modalidade de Licenciamento Ordinário, os empreendedores devem requerer, após recebimento da portaria de outorga e sua devida publicação, a Licença Prévia (LP) e, para atividades já implantadas, requerer a Licença Ambiental de Regularização (LAR), devendo ser apresentada a seguinte documentação:

- I- requerimento de Licença devidamente preenchido (modelo IEMA);
- II- f o r m u l á r i o de enquadramento de atividade (modelo IEMA) com a coluna DADOS devidamente preenchida, para possibilitar o cálculo do valor da taxa correspondente ao licenciamento específico e expedição do Documento Único de Arrecadação - DUA;
- III- cópia do comprovante de pagamento da taxa correspondente ao Licenciamento Ambiental (DUA);
- IV- Certidão Negativa de Débitos Ambientais - CNDA, emitido através do site (<https://Iema.sislam.com.br>);
- V- cópia do documento de identidade do representante legal que assinar o requerimento;
- VI- cópia da Ata da eleição de Última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada;
- VII- cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

(registrado no Município onde será realizada a atividade) ou do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

VIII- cópia do documento de Anuência da Prefeitura Municipal quanto à localização do empreendimento em conformidade com a Legislação Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;

IX- prova de propriedade do solo ou autorização expressa do proprietário permitindo a atividade aquícola;

X- cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional subscrito com atribuição e certificação do órgão de classe, para cada projeto específico, com indicação expressa do nome, número do registro no órgão de Classe completo, inclusive telefone;

XI- em caso de supressão da vegetação, anuência do instituto de defesa agropecuária e florestal (IDAF), atendendo ao disposto no Art. 4º da Lei Federal nº 4.771 de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), alterado pela medida provisória (MP) nº 2.080-60/01.

XII- Relatório de Informações sobre Investimentos Executados devidamente preenchido (modelo disponibilizado pelo IEMA);

XIII- original ou cópia da folha da publicação no Diário Oficial do Estado - DIO e em Jornal local ou de grande circulação do requerimento da respectiva licença - Prazo 15 (quinze) dias após protocolizar o Requerimento junto ao IEMA.

XIV- Plano de Controle Ambiental - PCA, conforme modelo disponibilizado pelo IEMA.

**Parágrafo Único.** Com o cumprimento das exigências contidas na Licença Prévia, o empreendedor deverá requerer as Licenças de Instalação e de Operação e apresentar os documentos/informações necessárias.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, em 07 de agosto de 2015.

**Sueli Passoni Tonini**

Diretora Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente

**Paulo Renato Paim**

Diretor Presidente da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

**Wanderley Stuhr**

Diretor Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural  
**Protocolo 172786**

**RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 011/2011**

**Processo Nº 51018314**

**Contratante** Instituto Estadual e Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.